



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Lei Municipal nº 1.522/2018

Em 30 de Agosto de 2018.

**DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.238/2014, DE 02 DE JULHO
DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gilnei Arlindo Luchese, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Bonita do Sul, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.238/2014, de 02 de Julho de 2014, que institui e disciplina o Plano de Pavimentação Comunitária para a execução de obras e serviços de melhoria urbana, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Constituída a comissão, esta requererá ao órgão competente do Município a elaboração do projeto da rua em todos os seus aspectos técnicos, incluindo a fixação dos níveis, gabaritos e alinhamento.

Parágrafo único – O Município também poderá participar do empreendimento, mediante a realização dos serviços de terraplanagem e fornecimento de tubos de concreto para canalização das águas pluviais.

Art. 5º Além da execução do serviço (mão de obra), os interessados arcarão com o fornecimento de material necessário para a pavimentação e colocação de meio fio e demais materiais necessários à boa execução da obra.

Art. 6º Caberá aos interessados, através da comissão designada, licitar ou contratar, diretamente com os empreiteiros, a execução dos serviços e ou fornecimento de materiais de sua responsabilidade, bem como ajustar preço e condições de pagamento.

Parágrafo único – A empresa/empreiteiro e os proprietários de imóveis interessados na realização da obra, na forma estabelecida nesta Lei, firmarão contratos entre si, cujos termos serão submetidos ao exame do Executivo, fixando a data de início e conclusão da obra.

Art. 7º Os executores da obra submeter-se-ão à fiscalização do Município e ao cumprimento de suas determinações, devendo comunicar, por escrito, a conclusão da obra para o recebimento do Município.

Parágrafo único – Comunicada a conclusão da obra, será emitido pela Secretaria de Fazenda e Planejamento o recebimento provisório, ficando a obra em observação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais, não sendo observado defeito, será fornecido o recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia pela boa execução, nos termos da lei civil.”
(NR)

Registre-se e Publique-se

Em 30/08/2018

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 30 de Agosto de 2018.

Paulo Munir Cerentini
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

Gilnei Arlindo Luchese,
Prefeito Municipal

Publicado
Em 30/08/2018